



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.338 DE 17 DE MARÇO DE 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE FINANCEIRO PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE CACHOEIRA PAULISTA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.276.786/0001-09, com sede na cidade de Cachoeira Paulista/SP, entidade beneficente que presta serviços às pessoas portadoras de necessidades especiais de nosso Município, cujo repasse será formalizado em termo de colaboração próprio.

Parágrafo único - A celebração do Termo de Colaboração entre o município de Silveiras e a entidade descrita no artigo anterior, tem por objetivo o atendimento de até 12 (doze) vagas para alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de Silveiras, pelo período de 12 (doze) meses. º

Art. 2º - O valor mensal a ser repassado à entidade descrita no artigo anterior para o atendimento de cada beneficiário será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) per capita, totalizando o valor geral mensal de até R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) e o valor geral anual de até R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 17 de março de 2025.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

VER. MARCO AURÉLIO GONÇALVES FERREIRA DINIZ
PRESIDENTE

VER. DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

VER. REGINALDO LOPES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras –
Estado de São Paulo, aos dezessete dias do mês de março de 2025.

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA GERAL